

**LEI MUNICIPAL N° 3456**  
**PROJETO DE LEI N° 3606**

**“DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO A TÍTULO DE “BOLSA DE ESTUDOS”, DESTINADO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO, NA FORMA DAS LEIS 2.987/02 E 2.988/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - O Poder Executivo Municipal e suas autarquias e a Câmara Municipal poderão oferecer, anualmente bolsas de estudos para servidores efetivos nos seguintes limites;

I - 03 bolsas de estudo em cursos superiores, e 03 de pós-graduação, mestrado ou doutorado, para professores e demais servidores da área da educação, oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - 03 bolsas de estudo em cursos superiores, e 03 de pós-graduação, mestrado ou doutorado, para servidores da área de saúde, oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III – 03 bolsas de estudo em cursos superiores, e 03 de pós-graduação, mestrado ou doutorado, para cada uma das demais unidades de orçamento do município, oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão avaliadora prevista no parágrafo único do art. 5º estabelecerá cota mínima de bolsas a serem distribuídas entre os servidores municipais portadores de necessidades especiais inscritos para a seleção.

**Parágrafo Segundo** – Quando o curso for de graduação, a concessão prevista neste artigo se dará preferencialmente, aos servidores cujo cargo tenha possibilidade de crescimento promocional na carreira.

**Parágrafo Terceiro** – Tratando-se de autarquia os limites estarão dentro do previsto no inciso III do artigo 1º.

**Art. 2º** - O valor da bolsa de estudo, a ser paga todo mês diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiado, será de 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do benefício previsto no artigo anterior será concedido ainda que seja referente à matrícula ou rematrícula.

**Parágrafo Segundo** – O servidor beneficiado deverá após a quitação da mensalidade encaminhar cópia do recibo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, e, na Câmara Municipal, ao setor correlato, sob pena de suspensão e cancelamento da concessão.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as bolsas de estudo aos servidores deverão ter relação com seus setores de atividade, e serão pagas com recursos orçamentários da própria diretoria municipal a que pertença cada bolsista.

**Parágrafo Quarto** – Tratando-se de autarquia os valores serão pagos através da diretoria de administração da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** – Havendo lei superior que exija do servidor para o exercício do cargo a obrigatoriedade de possuir qualificação específica, esta lei automaticamente o beneficiará, independentemente do previsto no artigo 1º.

**Art. 4º** - A concessão da bolsa de estudo será renovada anualmente, a menos que o bolsista incorra em uma ou mais das seguintes situações:

I – ser reprovado;

II – sofrer mais de uma dependência;

III – abandonar o curso sem motivo justo;

IV – deixar de possuir frequência mínima de 80% por disciplina, a ser comprovado pelo bolsista, a cada semestre;

V – deixar de efetuar o pagamento de uma mensalidade.

**Art. 5º** - Havendo mais candidatos que vagas, a seleção será realizada levando em conta os seguintes atributos:

I – correlação direta entre o curso freqüentado e as atribuições específicas do cargo;

II – tempo de exercício funcional na Prefeitura ou na Câmara Municipal;

III – não ter recebido outros benefícios para graduação e pós-graduação.

**Parágrafo Único** – A seleção dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo será feita por uma comissão nomeada pelos chefes dos poderes Executivo ou Legislativo Municipal, quando for o caso, para este fim específico.

**Art. 6º** - O servidor municipal contemplado com os benefícios criados por esta lei se comprometerá, mediante termo escrito, a não requerer exoneração nem pedir licença para tratar de interesse particular, por um período de tempo igual ao da concessão da bolsa, a partir do pagamento do último benefício.

**Parágrafo Único** – Deverá devolver integralmente, aos cofres públicos, o valor correspondente a todas as bolsas recebidas, com correção monetária, o servidor que:

I – requerer exoneração do serviço público;

II – sofrer penalidade de demissão do serviço público;

III – requerer licença para tratar de assuntos particulares;

IV – abandonar o curso por qualquer motivo.

**Art. 7º** - Nenhum estudante poderá usufruir de mais de uma bolsa de estudo ao mesmo tempo, podendo optar por aquela que melhor lhe convier.

**Art. 8º** – Fica assegurado no formato anterior aos servidores municipais estáveis, que estejam freqüentando os dois últimos anos de curso de graduação, em faculdades instaladas no Município, na data de publicação desta lei, o direito de receberem a bolsa de estudo prevista nesta lei, independentemente do cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 5º.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes desta lei deverão constar das previsões orçamentárias anuais, do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2008.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2008.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**